



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



**PARECER N° 12/2025**

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO  
ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO E  
FORNECIMENTO PARCELADO DE  
GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA  
COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E  
ART. 82 DA LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE  
TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E  
RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade e admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico para a aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico, Termo de Referência e Matriz de Risco e Minuta do Contrato;

3. Constam portarias;
4. Consta documentação do pregoeiro;
5. Consta Ofício à Procuradoria Municipal;
6. Consta Parecer Jurídico;
7. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
8. Consta Publicação no PNCP;
9. Consta aviso no site de prefeitura;
10. Consta Aviso de Publicação de pregão eletrônico no Licita.net;
11. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
12. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SI;
13. Consta lista de fornecedores;
14. Consta proposta inicial dos lotes;
15. Consta proposta reformulada do fornecedor melhor preço;
16. Consta proposta final do fornecedor LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
17. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira);
18. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do Fornecedor Melhor Preço;
19. Consta recurso administrativo da LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
20. Consta resposta ao recurso administrativo da LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – dando provimento ao recurso;
21. Consta publicação no diário oficial da resposta ao recurso administrativo da LII INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
22. Consta ata final do pregão eletrônico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitação refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e

penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE., conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de contratação do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.977/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Concorrência eletrônica.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta do edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de pregão eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando os 4 (quatro) lotes.

Sagrando-se vencedor o fornecedor em todos os lotes, o fornecedor LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 30.479.120/0001-81, lotes 1, 2, 3 e 4.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SI, 21 de Fevereiro de 2025.

*Ana Karoline Oliveira Borges*  
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sa Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL II